



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 19 de março de 2021.

Ofício n.º 044/2021

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 008/2021 que tem por escopo "Autorizar o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, através de decreto, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilson Castanho.

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de

Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLADO GERAL 237/2021
Data: 24/03/2021 - Horário: 08:16
Legislativo - PLEx 8/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 008/2021

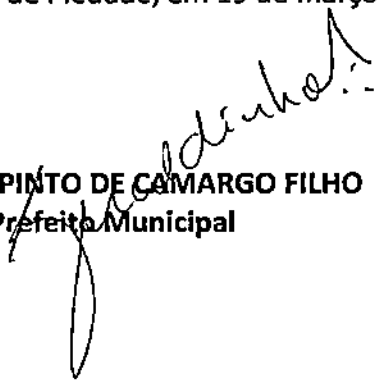
O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, através de decreto, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tal medida, dentre outras que já estão sendo adotadas, visa contribuir com melhora no isolamento social, que geralmente é alcançado nos finais de semana e feriados, com a diminuição de circulação de pessoas na cidade, visando a disseminação da Covid-19.

Por fim, ressaltamos que a Administração Municipal não tem medido esforços para a diminuição do contágio, utilizando-se de todos os mecanismos que estão ao alcance, inclusive esse de extensão dos feriados para o alcançar bons índices de isolamento.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 19 de março de 2021


GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 08, de 19 de março de 2021

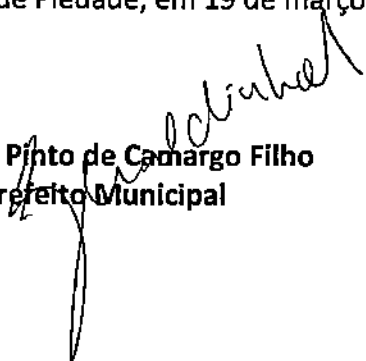
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DE SAUDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, através de decreto, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Piedade, em 19 de março de 2021.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal